

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

EDSON RICARDO SALEME

JOANA STELZER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Joana Stelzer – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-476-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Efetividade. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

Oportunizou-se entre os dias 14, 15, 16, 17 e 18 de junho de 2022, o V Encontro Virtual do CONPEDI, no qual se apreciaram os trabalhos pertinentes ao grupo temático Direitos Humanos e Efetividades: Fundamentação e Processos Participativos I, no dia 16 de junho, no turno da tarde. Durante as 4 horas de atividades foram apresentados e debatidos mais de vinte trabalhos, que versaram sobre os campos mais diversos relacionados aos direitos humanos e sua efetividade no presente. Diante da importância dos trabalhos apresentados, aqui se fará breve apresentação de cada um deles para melhor identificar os temas discutidos na ocasião.

Ainda que seja complexa a defesa desses direitos diante dos diversos marcos legais existentes, é indubitável o intenso processo de transformações que a legislação infraconstitucional passou a registrar e defender acerca da multiplicidade de temas que orbitam a temática. Destarte, o mais importante evento jurídico da pós-graduação brasileira refletiu acerca das inovações existentes em termos de direitos humanos, o que se pôde verificar nos diversos trabalhos científicos encaminhados por pesquisadores de programas de pós-graduação de todo o Brasil.

Nosso Grupo iniciou-se com ponderações relacionadas aos direitos humanos fundamentais pelo Prof. Danilo, que expôs de forma clara o reconhecimento desses direitos na escala mundial e como os sistemas legislativos absorveram os novos regramentos. A Seguir a Professora Regina Vera nos saudou trazendo pesquisa com números representativos do ano de 2020 e 2021 acerca da segurança alimentar e como a fome tem recrudescido nestes tempos. Nesta numeração se revela que sobretudo a de crianças, adolescentes e idosos que sofrem com as consequências nefastas da pandemia. Sublinha a falta de políticas públicas ainda insuficientes levando em consideração o momento vivido, sobretudo em face da alta desigualdade social.

Maria Rafaela trouxe informações acerca de metodologias ativas que permitem envolvimento maior do discente, pois deve ser um agente ativo de aprendizagem. Revelou ser nova fórmula de facilitação de direitos humanos. Danubia apresentou o trabalho relacionado a função do legislativo municipal na aplicação dos direitos humanos, sobretudo diante da possibilidade de receber denúncias relacionadas a eventuais infrações. Felipe Kern apresentou o artigo “A indianidade brasileira e a reinterpretção dos (ditos) direitos

humanos” e como se fundamenta a semântica jurídica relacionada ao assunto. Aponta a sistemática de Emanuel Kant sobre o tema e enfatiza a questão da ‘dignidade humana’ sob o escólio do autor. Renata Gusmão traz conceitos acerca da justiça restaurativa que contempla um novo paradigma para a cultura de paz. A autora expôs a eficácia dessa justiça em questões ambientais pois, ao contrário da justiça tradicional, busca a melhor composição em termos de direitos humanos (Resolução CNJ 225 de 2016).

O doutorando Nei Calderon trouxe suas considerações acerca do princípio da dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão. Segundo o pesquisador, o princípio é um atributo que deve ser preservado durante a existência da pessoa até sua extinção. O autor indica que quem adota alguma espécie de religião deve ser respeitado como direito de liberdade religiosa, o direito da fé, desde que os fiéis estejam praticando sua fé como um elemento da dignidade da pessoa humana.

Após os debates iniciais foi dada a palavra a Professora Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann que trouxe a questão do multiculturalismo e a reafirmação dos direitos humanos na CRFB de 1988. A autora reitera que se presencia, com muita frequência, os ditames que tutelam as diferenças e vulnerabilidades dos diversos povos aqui existentes. Auricélia do Nascimento Mello trouxe a representatividade das minorias para enfrentar as demandas que decorram de políticas públicas. A autora aponta que no Município de Teresina – PI um grupo de alunos passou a identificar fatos concretos que evidenciam a falta de afirmação dos direitos humanos das minorias.

Clovis Marques Dias Jr trouxe em seu artigo a pesquisa que realizou no Município de Imperatriz – MA, que deriva de sua dissertação de mestrado. No seu trabalho indica a ideia de reforçar o ensino dos direitos humanos em todos os espaços escolares, a fim de melhor estruturar a necessidade de que este conceito possa firmemente se compor nesses espaços. Marcela Santana Lobo traz indicações da necessidade de que os magistrados sejam capacitados para a aplicação de normas de gênero, a fim de se proporcionar a devida justiça, sobretudo atendendo as determinações do CNJ relacionados a este tema, que busque eliminar todas as formas de discriminação.

Edigar Barbosa Leal e Adriana de Souza Barbosa examinaram em seu artigo o Caso Kimel em face do Estado Argentina na Corte Interamericana que revelou a restrição da liberdade de expressão e outros casos que seguem ocorrendo. A seguir, Georgia Montenegro apresentou o trabalho ‘Charter School’ e as necessidades de mudanças no ensino brasileiro. O foco do

artigo faz um comparativo entre escolas públicas e privadas e a necessidade de melhoria da primeira; por esse motivo, a instituição deve eleger qual seria o melhor professor para contratar.

Grace de Goes sugere a adoção de processos hegemônicos nos diversos estados nacionais a fim de se proporcionar algo mais próximo a uma perspectiva de saúde global, a fim de que haja um processo universal em que todos estejam envolvidos, alinhando interesses globais e considerando que os estados não logram adaptar os efeitos mundiais dos efeitos da transnacionalização dos mercados. Novo artigo foi apresentado por Edigar Barbosa Leal e Adriana de Souza Barbosa, no qual realizara estudo de caso do povo Xucuru, também julgado pela Corte Interamericana, no sentido de se buscar a reincorporação de terras com morte de 5 indígenas durante a demarcação do território.

Harissa Castello Branco Roque expôs trabalho relacionado a grupos de vulnerabilizados que escreveu com Daniel Holanda Ibiapina e Georgia Montenegro Escossia fazendo conexão com métodos participativos de ensino, considerando que possuem limitações físicas, mas também limitações com a sociedade. Edna Raquel Rodrigues dos Santos Hogemann, Eliane Vieira Lacerda Almeida e Luana Cristina da Silva Dantas retornam para apresentar o importante artigo ‘Mulher Universal: uma análise dos direitos reprodutivos da mulher com deficiência’ que se refere à mulher com deficiência e seu papel no mundo atual, sobretudo em face de estar mais apta a enfrentar violência e exclusão. O trabalho põe em debate os direitos que deveriam ser atribuídos a essa mulher.

O artigo a seguir abordou a questão do Mínimo existencial e o reforço da sacerização do homem exposto por Marina Gabriela Silva Nogueira Soares e Gabriela Oliveira Freitas. O intuito discute a questão do mínimo existencial, que não existe efetivamente, reporta a existência de um direito fundamental, nenhum deles, com direito a mínimo ou máximo. Ao assumir que existe o mínimo se reconhece que existe parcela da população que não precisaria de educação, por exemplo.

Na continuação apresentou-se o artigo ‘Os direitos humanos na sociedade complexa e a necessidade da sua reinvenção numa perspectiva descolonial: uma alternativa possível a partir da renda básica’ apresentado por Fernanda Lavínia Birck Schubert e que também contou com Patrick Costa Meneghetti na redação. Ambos discutem a perspectiva dos direitos humanos em que as pessoas teriam as mesmas oportunidades diante dos aspectos que apresentam.

Para finalizar, Tammara Drummond Mendes e Gabriela Oliveira Freitas refletiram acerca do princípio da reserva do possível e dos direitos fundamentais. O princípio surgiu na Alemanha, em 1972, o julgado pelo Tribunal trouxe a ideia de que os direitos fundamentais dependem dos recursos da reserva do Estado. O trabalho 'A declaração de liberdade econômica e a obsolescência programada como fator de usurpação dos direitos do consumidor: uma questão de política pública responsável', reflete o problema de que há um prazo de validade para determinados produtos, sobretudo no que tange a produtos de informática e neles deveria existir uma atualização. Nessa situação dever-se-iam buscar políticas públicas para estabilizar o poder econômico e a obsolescência programada.

Além dos assuntos referidos também se realizaram debates a cada sete apresentações, a fim de que os presentes pudessem se manifestar acerca dos trabalhos apresentados, o que transcorreu com grande desenvoltura e entusiasmo pelos presentes. Concluindo os trabalhos, o objetivo do encontro foi alcançado no Grupo temático Direitos Humanos e Efetividades: Fundamentação e Processos Participativos I e as pesquisas apresentadas mostraram que, para uma convivência humanitária adequada, é fundamental que o indivíduo esteja ciente de sua conduta responsável e consciente diante do futuro.

Desejamos uma excelente leitura!

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (UNISANTOS)

Profa. Dra. Joana Stelzer (UFSC)

**DIREITOS HUMANOS E SAÚDE GLOBAL: DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO
ECONÔMICA**

**HUMAN RIGHTS AND GLOBAL HEALTH: IN THE FACE OF ECONOMIC
GLOBALIZATION**

**Grace de Goes
Thamyres Silverio Figueiredo
Gabriel Geovany da Silva Cesar**

Resumo

Este artigo traz discussões e reflexões a respeito da omissão estatal, da precarização do trabalho, da desigualdade social, da desregulação do Estado, e os problemas enfrentados na efetivação dos Direitos Humanos, além do avanço irreversível do consumo; do fetiche capital; da saúde sendo um problema fruto da desigualdade social; emocional; territorial do que, biologicamente dita.

Palavras-chave: Globalização, Direitos humanos, Saúde, Desigualdade social, Reflexão

Abstract/Resumen/Résumé

This article brings discussions and reflections about the state omission, the precariousness of work, social inequality, the deregulation of the State, and the problems faced in the realization of Human Rights, in addition to the irreversible advance of consumption; of the capital fetish; health as a problem resulting from social inequality; emotional; territorial than biologically dictated.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Human rights, Health, Social inequality, Reflection

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa será baseada em levantamentos bibliográficos a partir das reflexões contidas nos artigos dos autores José Eduardo Faria e Giovani Berlinguer, dentre outras referências que elaboraram trabalhos pertinentes ao assunto. Assim, serão utilizadas fontes secundárias, como trabalhos acadêmicos, artigos e livros, conferidos às referências bibliográficas ao final do trabalho. Além disso, utilizar-se-á o método conceitual-analítico, visto que a pesquisa será desenvolvida a partir de conceitos e ideias de outros autores.

O trabalho será apresentado em duas partes. Inicialmente, serão apresentadas as reflexões de Faria e, em seguida, será feita uma análise sobre o texto de Berlinguer.

Sob o contexto dos direitos humanos inseridos na globalização econômica, Faria inicia o texto com perguntas, as quais ele diz não ter a pretensão de responder, mas sim refletir. Nesse sentido, este artigo se baseará em questões como “*como ficam os direitos humanos com o fenômeno da globalização econômica?*” (FARIA, 1997), uma vez que servirão como uma reflexão norteadora. Para isso, será necessário compreender conceitos como “globalização” e de Direito.

Já na segunda parte do desenvolvimento deste trabalho, Berlinguer inicia o texto trazendo questionamentos sobre a Globalização. “*Pode-se exaltar a globalização como oportunidade de crescimento econômico e cultural dos povos. Mas ela é irrefreável, sobretudo por corresponder a muitas exigências dos seres humanos*” (BERLINGUER, 1999, p. 21).

Assim, compreende-se que temáticas como finanças, conhecimentos científicos, tecnologia e os sistemas de poder e produção estão intrinsecamente relacionadas ao conceito de Globalização, uma vez que são modificadas em decorrência de sua dinâmica (“se globalizam”) (BERLINGUER, 1999).

Com base em fatos reais, o autor propõe que tal explicação é factível às suas objeções. De um lado, pode-se entender a globalização enquanto um fenômeno de acumulação de capital na mão de poucos, somada aos interesses das finanças internacionais perante outros. De outro, entende-se como um conceito difundido pela ideologia neoliberal, enquanto instrumento de negacionismo da função política e democrática.

Nesse sentido, busca-se neste artigo, com base nos autores anteriores, compreender a relação entre Globalização, a partir da explanação de conceitos e princípios englobadas a ela, com os Direitos Humanos e, mais do que isso, com a saúde.

2. GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: CONCEITOS E PRINCÍPIOS

O conceito de globalização foi elaborado na década de 1980 para descrever o processo de intensificação da integração econômica e política internacional, marcado pelo avanço nos sistemas de transporte e de comunicação. Por se caracterizar como um fenômeno de caráter mundial, muitos autores preferem utilizar o termo mundialização (HOBSBAWM, 1995).

Nesse âmbito, fora definido que globalização econômica é o processo econômico e social que estabelece a integração entre países e pessoas do mundo todo. Através desta, empresas, países e instituições realizam trocas financeiras, culturais e comerciais sem restrições ideológicas. Trata-se, portanto, de um mecanismo capaz de criar a dominação de grandes empresas (transnacionais) e fundos de investimento (CASTRO, 2009).

Além disso, trata-se de um fenômeno que foi aprofundado após a Queda do Muro de Berlim, em 1989, visto que, a partir deste momento, a lógica de divisão entre capitalismo e socialismo foi desconstruída. Segundo Faria (1997), a reflexão sobre o conceito de globalização tem como ponto de partida o efeito da transnacionalização dos mercados em relação à estruturação político-institucional, bem como sobre o ordenamento jurídico doméstico, do Estado-nação, levando em consideração princípios do direito, como de territorialidade e soberania (FARIA, 1997).

O autor reflete ainda sobre como cada país pode controlar o desenvolvimento tecnológico e o avanço de megaempresas numa ótica geográfica. Dessa forma, em sua perspectiva, a globalização econômica vem substituindo a política pelo mercado, uma vez que os capitais financeiros estão imunes ao controle e fiscalização governamental (FARIA, 1997).

Importante mencionar ainda que a transnacionalização é responsável por produzir novas formas e relações de poder, consideradas autônomas e desterritorializadas. Mediante este cenário, torna-se responsável também pela desconstrução do caráter essencial da soberania e atua enquanto uma ameaça à centralidade e exclusividade das cadeias jurídico-políticas de um Estado (FARIA, 1997).

No decorrer do texto é apresentado ainda o conceito de Policentrismo, que caracteriza a globalização e avança de uma maneira na qual o direito positivo e suas instituições não alcançam, o que gera mais violência institucional, minimiza a atuação das entidades jurídicas e se agrava conforme a velocidade dos instrumentos tecnológicos se expandem. Assim, a velocidade das informações tecnológicas se distancia das instituições judiciais. Reforça-se, portanto, que quanto mais rápido ocorre esse processo, mais os tribunais passam a ser influenciados pelas justiças emergentes, seja em espaços infra-estatais ou em espaços supra-estatais (FARIA, 1997).

No que concerne aos espaços infra-estatais, trata-se de uma espécie de direito marginal, polarizados a partir de formas não oficiais de resolução de conflitos, tais quais arbitragens, costume, negociações e até mesmo pela imposição da lei dos mais fortes sobre locais controlados pelo crime organizado. Já os espaços supra-estatais são polarizados por organizamos multilaterais, como o FMI, por agrupamentos empresariais e demais atores envolvidos nos processos de globalização, sendo assim, é dependente da economia e da cooperação entre os países (FARIA, 1997).

Ademais, o ordenamento jurídico doméstico do Estado enfrenta impasses que resultam em uma limitação estrutural. Isto porque é pautado por normas que não abrangem a pluralidade de situações sociais, culturais, econômicas e políticas atuais, demonstrando-se incapazes de controlar e regular as diversidades e complexidades de tais cenários (FARIA *apud* WILKE; TEUBNER, 1997).

O aparato jurídico, atualmente, é composto por regras padronizadoras, pautadas pelo princípio da impessoalidade, que “*estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público*” (DIREITO NET, 2016); pelo princípio da generalidade, conhecido também como da universalidade, no qual os serviços devem beneficiar a maior quantidade de pessoas possível, com a maior abrangência e amplitude (ANJOS, 2017); e pelo princípio da abstração, sendo aplicáveis a quaisquer cenários que se enquadrarem na norma.

Em sequência, uma vez que o Estado não pode aceitar que sua dinâmica ocorra de maneira anárquica, são adotadas as normas *ad hoc*¹ para casos específicos, o que promove perda de organicidade ao direito positivo.

Além disso, a divisão da atividade produtiva, com base no modelo fordista, garante às empresas transnacionais o poder de barganhar e definir os locais nos quais serão implementadas suas unidades fabris. Sob esse âmbito, estima-se que, no início da década de 80, os grandes conglomerados transnacionais controlavam 76% da produção de manufaturas no mundo (FARIA *apud* LATOUCHE, 1997). É interessante pensar sobre a dinâmica de expansão de tais empresas, visto que para consolidar unidades fabris à nível doméstico de um Estado, estas requerem às instituições públicas subsídios e isenções tarifárias, que acabam por ser concedidos pelas nações com o intuito de alargar sua base de mercado de trabalho e fortalecer sua atividade econômica interna (produção e consumo). Dessa forma, é possível depreender que, na realidade, são os próprios conglomerados os responsáveis pela definição de onde serão construídas as fábricas em um país (FARIA, 1997).

¹ *Ad hoc*: por este momento, para esta finalidade.

Em ato contínuo, reforça que a expansão de tal dinâmica promove a ruptura de um direito positivo nacional que resta sobre a centralidade e a exclusividade. Assim, surgem direito autônomos, que englobam diferentes normatividades, capazes por mediar relações e situações em um plano econômico ambíguo, plural e diverso (FARIA, 1997).

O pluralismo jurídico gera, no plano infra-estatal, justiças profissionais e não profissionais, baseadas em critérios de racionalidade e com atuação direcionada a conflitos intragrupos, intracomunidade e intraclasses e, no plano supra-estatal, contribui para a disseminação de foros descentralizados de negociação, responsáveis por prover resoluções de conflitos de maneira mais rápida e eficiente (FARIA, 1997). Abaixo, são relacionados os tipos de ordens normativas.

Quadro 1 - Os diferentes foros descentralizados de negociação.

Tipos de Ordem	Direito de Produção (<i>Lex mercatoria</i>)	Direito Inoficial (Normativa autoproduzida pelas partes)	Direito Positivo	Direito Marginal
Características				
O que está em jogo	Tensões não declaradas publicamente	Conflitos materiais	Litígios jurídico-processuais	Agressões
Objetivos	Relações	Soluções substantivas	Soluções formais	Contestação
Tipos de normas	Pragmático e casuísta	Soluções <i>ad hoc</i>	Direito codificado	Lei do mais forte
Racionalidade	Procedimental	Material	Formal	Irracional
Modo de formalização	Contratual	Negociação	Aplicação	Ausência de formalização

Tipos de Ordem	Direito de Produção (<i>Lex mercatoria</i>)	Direito Inoficial (Normativa autoproduzida pelas partes)	Direito Positivo	Direito Marginal
Características				
Tipo de procedimento	Transação/ Mediação	Conciliação/ Arbitragem	Decisão	Repressão
Grau de institucionalização	Organização flexível e sistemas autorregulados	Campo social semiautônomo	Campo normativo estatal	Marginalidade
Efetividade do direito	Por aceitação e por inclusão	Por adaptação ao contexto sócio-econômico	Pretensão de aplicabilidade universal	Desafio

Fonte: Faria, 1997.

Assim, evidencia-se uma contrariedade no momento em que a negociação com as forças econômicas sai da jurisdição nacional, uma vez que obriga o Estado a aceitar as “regras” impostas no plano internacional. Ressalta-se ainda, que a pressão imposta pelo mercado anula o poder do Estado-nação, que se marginaliza diante da globalização econômica.

Esse fator de soberania partilhada “à força”, condiciona o Estado-nação a rever sua política legislativa interna e remodelar o escopo de seu direito positivo, bem como “*redimensionar a jurisdição de suas instituições judiciais amplas e estratégias de desregulamentação, despenalização e desconstitucionalização, implementadas paralelamente à promoção da ruptura dos monopólios públicos*” (FARIA, 1997).

Neste sentido, entende-se que quanto mais o Estado age no sentido de tentar disciplinar e intervir, menos conseguem obter resultado eficazes e manter a organicidade do direito positivo. Quanto menos atuarem desta forma, portanto, menos riscos terão ao notar a ineficácia de seus aparatos regulatórios e de controle.

Faria cita ainda:

Parte significativa do direito positivo do Estado-nação, por exemplo, hoje vem sendo internacionalizada pela expansão da *lex mercatoria* (*lex mercatoria* eram normas jurídicas que surgiam de forma espontânea ao longo do tempo a partir de costumes; eram aceitas e referendadas reciprocamente pelos atores do comércio internacional, sem nenhum vínculo com o ordenamento jurídico dos respectivos países) e do direito da produção e por suas relações com as normas emanadas dos organismos multilaterais (Santos, 1995). Outra parte, por sua vez, vem sendo minada pela força constitutiva de situações criadas pelos detentores do poder econômico; e, como consequência, vem sendo substituída pelo veloz crescimento do número de normas privadas, no plano infranacional, à medida em que cada corporação empresarial tende a criar as regras de que precisa e a jurisdicizar (de atribuir caráter jurídico) suas respectivas áreas e espaços de atuação segundo suas conveniências. A desregulamentação e a deslegalização em nível do Estado significam, desta maneira, a re-regulamentação e a relegalização em nível dos próprios sistemas sócio-econômicos (Santos, 1995); mais precisamente, em nível das organizações privadas capazes de efetuar investimentos produtivos, oferecer empregos, gerar receita tributária, impor comportamentos etc (FARIA, 1997).

Em sequência, no plano atual e sob o contexto da globalização, a tendência é que o direito positivo, há tempos institucionalizado, seja crescentemente “flexibilizado” ou “desconstitucionalizado”. Aliado a isso, é mencionada a necessidade de adaptação das normas jurídicas para acompanhar as novas relações que surgem no âmbito de uma economia globalizada.

O autor continua fazendo uma comparação da publicização do direito privado nos anos 40 e 70 (que é a intervenção estatal em setores que fazem parte do âmbito privado), observando que, a partir da década de 80, estabeleceu-se um ordenamento jurídico sem centralidade e exclusividade (FARIA *apud* TEUBNER, 1997).

Em relação à referida legislação, esta é formada por normas de comportamento, normas de organização e normas programáticas, que sistematicamente, inter cruzando-se, acabam formando vários microssistemas e distintos aglomerados normativos dentro do âmbito do ordenamento jurídico estatal. Importante mencionar que, tanto os microssistemas como os conjuntos normativos são caracterizados por uma multiplicidade e heterogeneidade em suas regras, bem como pela adoção da pluralidade de distintos interesses, o que reforça a ideia de que normas pautadas por interesses gerais já não consegue mais harmonizar e equilibrar interesses distintos (FARIA, 1997).

Diante de todas as transformações relatadas no início do artigo, sobre a efetivação dos Direitos Humanos e da democracia no âmbito da economia globalizada, Faria suscita dúvidas e questões em relação às formas com as quais os Direitos Humanos conseguiriam coibir tantas violações institucionais, já que de certa forma se mostra omissos.

“Se os direitos humanos são inseparáveis de garantias fundamentais, e se estas somente podem ser instrumentalizadas por meio do próprio poder público, como podem ser eficazes, uma vez que esse mesmo poder é relativizado pelo fenômeno da globalização?” (FARIA, 1997).

Com a democracia, as indagações não são diferentes. Os questionamentos partem, portanto, do viés de como ocorre a atuação de instituições democráticas frente à aspectos da transnacionalização, à exemplo do fluxo de capitais, visto que as medidas legislativas se restringem à uma força doméstica. Tal fato, pode demonstrar que o Estado tem cada vez menos participação nas decisões econômicas internacionais, sendo estas direcionadas por conglomerados transnacionais. E vai além: sob essa lógica, quem seria o responsável por cobrar responsabilidades e promover investigações ou punições, caso seja necessário?

A globalização, portanto, tem efeitos interessantes sobre a dinâmica do direito, da política e da economia, influenciando nas relações internas e externas de um país. Haja visto os efeitos sobre a economia, o que ocorre com os Direitos Humanos, é que mesmo que a cada geração destes um dos poderes seja enfatizado, tais poderes enfrentam uma funcionalidade relativizada, o que contribui para ocasionar um problema na assertividade e concretização dos Direitos Humanos. Na mesma linha, os valores básicos, como liberdades públicas e a igualdade, divergem com princípios essenciais para a transnacionalização de mercados, à exemplo da produtividade e da competitividade (FARIA, 1997).

Ao observar que as dinâmicas da transnacionalização – acumulação e expansão de capital – não podem ser controladas pelo Estado, entende-se que os Direitos Humanos e a democracia representativa atingem um estágio regressivo, uma vez que se pautarão pela evolução do mercado vigente. Dessa forma, nota-se um intenso aprofundamento da desigualdade e da exclusão, visto que, em primeira instância, a acumulação de capital se dá na mão de poucos e, além disso, é obtida a partir da exploração e informatização da produção, aliada à degradação salarial (FARIA, 1997).

Tais fatos já eram observados na época da publicação dos estudos de Faria, ao passo em que hoje, notam-se outros fatores que agravaram ainda mais as questões sociais, como a terceirização, a Uberização, certas formas de trabalho remoto e os retrocessos nos direitos

trabalhistas, uma vez que propiciam ainda mais o distanciamento entre os direitos fundamentais do trabalhador que, por exemplo, perde seu emprego e, conseqüentemente, torna-se fadado à marginalidade socioeconômica.

Assim, no âmbito da globalização econômica, os excluídos do mercado, seja de consumo, seja de trabalho, tornam-se incapazes de obter condições materiais para exercer os Direitos Humanos e, conseqüentemente, condenados à marginalidade socioeconômica, não sendo portadores de direitos subjetivos públicos ou lembrados nas próprias legislações domésticas (FARIA, 1997).

Sob essa lógica, a partir da expansão das desigualdades, do aumento da criminalidade e da possibilidade de desobediência coletiva, o Estado e as instituições públicas/judiciais, que anteriormente eram direcionadas a validar que os direitos civis e políticos estivessem sendo garantidos, agora tendem a atuar de maneira repressiva e punitiva.

A faceta mais conhecida desse processo de redefinição da soberania do Estado-nação é a fragilização de sua autoridade, o exaurimento do equilíbrio dos poderes e a perda de autonomia de seu aparelho burocrático, o que é revelado pelo modo como se posiciona no confronto entre os distintos setores econômicos (públicos ou privados) mais diretamente atingidos pelo fenômeno da globalização, em termos positivos ou negativos (FARIA, 1997).

Explica ainda que os setores vinculados ao sistema capitalista transnacional pressionam o Estado a melhorar e ampliar as condições de “competitividade sistêmica”. Entre outras pretensões, reivindicam a eliminação dos entraves que bloqueiam a abertura comercial, a desregulamentação dos mercados, a adoção de programas de desestatização, a “flexibilização” da legislação trabalhista e a implementação de outros projetos de “deslegalização” e “desconstitucionalização” (FARIA, 1997).

Um dos principais problemas da globalização é promover uma eventual desigualdade social, a partir de uma lógica de “ideologia dominante”, visto que o poder e a renda se encontram, em maior parte, concentrados nas mãos de uma minoria, o que atrela a questão às contradições do capitalismo (FARIA, 1997).

Ademais, nos direitos socioeconômicos se observa a flexibilização e, no direito penal, a situação é de crescente criminalização das minorias sociais, o que enfraquece os princípios da legalidade e tipicidade, com os rigores penais; encurtamento e falhas de investigações; com condenações já previstas sem muitas chances de o réu provar inocência (FARIA, 1997)

Apesar das dúvidas e do ceticismo em relação a efetivação dos Direitos Humanos e da democracia representativa em relação ao fenômeno da globalização, não se deve achar que as lutas sociais e dos Direitos Humanos, foram em vão.

É necessário que a luta da universalização e concretização dos Direitos Humanos, em espaços não estatais, seja livre e distante da competitividade e do individualismo diante do fenômeno da globalização desenfreada. Dessa forma, é fundamental a valorização de uma mentalidade baseada nos princípios da reciprocidade, que reconhece o outro como digno de direitos e igualdade. Para Faria, uma das principais características do princípio da reciprocidade, “*é a possibilidade de efetivar interpretações alternativas da realidade existente*” (FARIA, 1997).

(...) tal possibilidade permite alargar e ultrapassar os limites das concepções de caráter jurdicista que continuam animando muitos grupos e movimentos dispostos a resistir quer à violação e ao desmonte de garantias básicas dos cidadãos, quer ao impacto desmobilizador da racionalidade técnico-instrumental inerente à transnacionalização dos mercados (FARIA, 1997).

A valorização de novas interpretações das presentes realidades socioeconômicas e a criação de uma ilusão sobre a representatividade no contexto constitucional, aliadas às reflexões discorridas neste texto, colocam a “ideia” de justiça no cerne das discussões que enfatizam a importância recíproca de um processo que amplia o acesso à cidadania de forma coletivas e individuais.

3. GLOBALIZAÇÃO E SAÚDE

Na tentativa de garantir um entendimento sobre o tipo de globalização e suas finalidades, Berlinguer se utiliza de uma perspectiva essencialmente sanitária.

Até agora, muitas análises da relação entre globalização e saúde encararam a saúde como subproduto, como consequência espontânea – positiva, segundo alguns, negativa, segundo outros – de forças globalizadoras estranhas a essa exigência e motivadas somente por outros interesses (BERLINGUER, 1999, p. 22).

Em ato contínuo, o autor entende que a saúde deve ser compreendida enquanto um problema global e enfatiza a necessidade de globalizá-la, visto que a área é um importante elemento de humanização e de enfoque dos valores humanos.

A saúde global é uma finalidade social desejável, hoje descuidada ou deformada pela influência do fundamentalismo monetário, mas merecedora de evidência prioritária, seja por seu valor intrínseco, seja como símbolo do predomínio de valores humanos sobre outros interesses (BERLINGUER, 1999, p. 23).

Dessa forma, fomenta o forte vínculo entre o biológico e o social, ao citar que a luta contra as desigualdades seria um meio para alcançar tal fim e ao destacar a passividade e o oportunismo, sob o objetivo de uma manutenção de poderes, daqueles que detém conhecimentos sobre as doenças. Para isso, Berlinguer, no decorrer do texto, passará a abordar alguns danos e riscos pautados em escala global, como infecções, poluição ambiental, compostos tóxicos e a violência.

a. A unificação microbiana do mundo

Sob uma perspectiva histórica, tem-se que a “Globalização das doenças”, ou seja, a proliferação de doenças à nível mundial, foi originada em 1492, no contexto de descoberta da América. Durante o período, a disseminação de doenças, em sua maioria orquestrada por colonizadores europeus, acarretou um dos principais genocídios de povos da história humana (BERLINGUER, 1999).

Entretanto, é necessário enfatizar que as causas para o genocídio não são propriamente biológicas, este foi um meio para garantir a perda da identidade, da segurança, da autonomia e de poder, bem como inferiorizar e alienar aqueles povos. Assim, a partir do século XVI, observou-se a “unificação microbiana do mundo” (BERLINGUER, 1999).

A partir de seu estabelecimento, entre os séculos XIX e XX, foi notado um maior progresso em relação aos embates contra doenças epidêmicas, como será visto no decorrer do presente artigo. O “novo higienismo” da Saúde Pública fora baseado nas ciências naturais e, portanto, pautado, principalmente, pela noção de que a natureza, desde que conhecida, poderia e deveria ser dominada, a fim de servir para meios de saúde humana (IANNI, 2005).

b. A Globalização no século XIX

Apenas no século XIX foram notados três pressupostos para ações eficazes contra doenças transmissíveis e, em sua maioria, dizimadoras de povos; são eles: o conhecimento das origens e causas dessas doenças, a identificação de remédios, tanto no plano preventivo, quanto

de tratamento e, principalmente, a vontade de saná-las em um contexto internacional. Para trazer ao plano real, cita-se vacinação contra a varíola, no século XVIII (BERLINGUER, 1999).

Além disso, a descoberta dos agentes biológicos e de suas dinâmicas de proliferação se deu, principalmente, por médicos e científicos militares que atuavam em exércitos coloniais. Assim, entende-se que as pesquisas eram financiadas uma vez que se alongavam a funcionários dos Estados e contribuía para estabilizar a exploração e a submissão de povos (BERLINGUER, 1999).

Em sequência e como fora supracitado, a Saúde Pública ganha enfoque majoritariamente a partir do século XIX, sendo configurada como um saber social e tornava-se uma prioridade política, pública e envolvente de toda a sociedade. Para isso, passavam a ser direcionados investimentos para pesquisas e, portanto, uma valorização científica (CARVALHEIRO et al., 2013).

Nomes como Koch e Pasteur tornam-se referências nas pautas sanitárias do século XIX, em vista das descobertas provenientes do isolamento de germes, estudos bases para os postulados da “Teoria dos Germes” e da nova Revolução Científica (CARVALHEIRO et al., 2013).

Neste momento, a prevenção às doenças, pautadas por medidas profiláticas, transforma-se no principal objetivo da comunidade científica e, assim, surgem os Comitês de Vacinação. Neste sentido, é possível compreender os motivos pelos quais Berlinguer enfatiza a vacinação da varíola no século XVIII, uma vez que retrata um dos principais avanços sanitários, e intrinsecamente, de luta às desigualdades econômicas e sociais, da época (BERLINGUER, 1999).

Como resultado de múltiplos fatores, e também da convergência de interesses diferentes naquelas décadas, ocorreu pela primeira vez uma regressão estável dos flagelos eternos da humanidade, sendo aberto o caminho para o aumento da expectativa de vida da espécie humana. Esse fato, embora ocorrido de maneiras diferentes no tempo histórico e no espaço geográfico do globo, e embora mantidas desigualdades substanciais entre povos e classes, representa um extraordinário progresso social e biológico no século XX (BERLINGUER, 1999).

Conclui-se, dessa maneira, que, apesar de o século XX ser marcado majoritariamente por conflitos bélicos e políticos, foi um período de enfoque e desenvolvimento da pauta sanitária.

c. Antigas e novas proliferações

Em consonância com o fora previamente mencionado, a redução da mortalidade por causas infecciosas em todo o mundo fomentou a ideia de que poderia haver um mundo sem epidemias (BERLINGUER, 1999).

Porém, entre as décadas de 70 e 80, observou-se o aparecimento de novos fenômenos como os viróticos; epidemias e a transmissão intercontinental de doenças epidêmicas, ocasionados por alguns fatores importantes (BERLINGUER, 1999, p. 28):

- 1.O aumento exponencial e a rapidez das viagens de homens e mulheres por todas as partes do mundo;
- 2.A tuberculose, por exemplo, aumenta não só por ser infecção oportunista nos doentes de aids, mas também por crescerem a pobreza e a marginalidade urbanas, o trabalho de crianças e o uso inadequado e indiscriminado de medicamentos antimicrobianos, o que provocou a seleção de organismos resistentes a eles;
- 3.A persistência de doenças microbianas e parasitárias, como a malária, deriva também da falta de investimentos na pesquisa de vacinas.

Em conclusão de tópico, o autor traz ainda uma reflexão sobre a “transição epidemiológica”, ou seja, a transformação de doenças infecciosas em doenças crônicas degenerativas. Fato este que decorre, principalmente, da facilidade de proliferação e a velocidade de mutação de determinados vírus e microrganismos. Além disso, o conceito tem forte correlação com comportamentos sociais (BERLINGUER, 1999).

Entende-se por transição epidemiológica as mudanças ocorridas no tempo nos padrões de morte, morbidade e invalidez que caracterizam uma população específica e que, em geral, ocorrem em conjunto com outras transformações demográficas, sociais e econômicas (Omram, 2001; Santos-Preciado *et al.*, 2003). O processo engloba três mudanças básicas: substituição das doenças transmissíveis por doenças não-transmissíveis e causas externas; deslocamento da carga de morbimortalidade dos grupos mais jovens aos grupos mais idosos; e transformação de uma situação em que predomina a mortalidade para outra na qual a morbidade é dominante. A definição da transição epidemiológica deve, assim, ser considerada componente de um conceito mais amplo apresentado por Lerner (1973) como *transição da saúde*, que inclui elementos das concepções e comportamentos sociais, correspondentes aos aspectos básicos da saúde nas populações humanas (CAMPOS *et al.*, 2004).

Nesse sentido, tais fenômenos permitem uma reflexão sobre a definição supracitada. Uma observação interessante, é destacar que os processos epidemiológicos, são cíclicos, e a publicação referência para a formulação do presente texto, escrita em 1999, se faz tão atual em 2021, visto a realidade vivida pautada pela pandemia da COVID 19.

d. Alarme médico em prol do ambiente

Neste ponto, são relacionadas temáticas de ambiente e saúde. Para isso, compreende-se que o ambiente influencia, em muitos casos, positivamente a saúde, citando o saneamento básico como exemplo de combate às doenças transmitidas pela água e via oral, além do aumento da produtividade agrícola, utilizando conhecimentos químicos e biotecnológicos para conter a fome.

Entretanto, ao abordar sobre os riscos enfrentados atualmente, notou-se o aumento de fenômenos ofensivos ao ambiente, como a poluição do ar, das águas e do solo e o empobrecimento de recursos naturais, motivados, em particular, pela expansão das matrizes urbanas. Além disso, ascenderam também fenômenos socialmente nocivos, que dividiram a sociedade em dois grandes grupos: os da riqueza e os da pobreza. Essa fragmentação, portanto, contribui para o aumento da criminalidade.

As consequências dos danos já conhecidos e os riscos das transformações ambientais muitas vezes se dão em lugares distantes de quem as provoca, atingindo seres humanos antes mesmo de nascerem. Os cálculos de danos/benefícios e riscos/benefícios nesses casos são absolutamente insustentáveis, pela total disparidade de sujeitos: alguns (poucos) beneficiários; outros (muitíssimos) ameaçados e lesados (BERLINGUER, 1999, p. 30).

Sob esse viés, Berlinguer aborda o Princípio da Responsabilidade, conceituado pelo filósofo Hans Jonas, o qual pontua e fomenta a ética como instrumento fundamental atual para a manutenção e sobrevivência das gerações futuras (BERLINGUER, 1999).

Jonas reconhece a existência de um dever de assumirmos a responsabilidade por nossos atos que tenham repercussões de médio e longo prazo, em decorrência do direito daqueles que virão e cuja existência podemos desde já antecipar. Coloca-se, assim, o dever de estar vigilante tanto em relação ao direito da humanidade futura, quanto ao dever de ser uma humanidade verdadeira. Zelar pelo futuro da

humanidade é o dever mais importante e do qual os demais deveres podem ser deduzidos (NODARI, 2014).

A pandemia do COVID-19 é um bom modelo em relação à responsabilidade ética coletiva. O Brasil, por exemplo, país que totaliza em 2022 mais de 600 mil mortes em decorrência da doença (G1, 2022), foi uma referência em relação ao atraso, ao despreparo de autoridades, ao negacionismo e, em maioria, ao não seguimento das medidas profiláticas de contágio estipuladas pela Organização Mundial da Saúde (MELLIS, 2021).

Nessa diretriz, é nítida a necessidade de responsabilizar-se eticamente não somente a partir da obediência às questões sanitárias, como também com o respeito ao meio ambiente e às lutas sociais, a fim de garantir uma dita “humanidade verdadeira” às próximas gerações (BERLINGUER, 1999).

Em continuação à perspectiva de riscos, o autor aborda os tóxicos enquanto elementos nocivos fundamentais.

Ao dano psicofísico decorrente de seu abuso, soma-se a presença da criminalidade, organizada muitas vezes em plano multinacional, que induz ao consumo e movimenta lucros enormes, lavado os por meio de sistemas bancários coniventes ou complacentes. Lucros destinados a apoiar empreendimento econômicos ilegais e, em alguns casos, a alimentar a corrupção política (BERLINGUER, 1999, 30-31).

Além disso, ressalta ainda o paradoxo em relação à atuação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) no combate às drogas. Isto porque, a ação é pautada, principalmente, pelo combate à cocaína, ópio e demais alucinógenos, não levando em consideração o álcool e tabaco, drogas nocivas e que se proliferam cada vez mais para países do Sul global.

Sobre os aspectos apresentados neste tópico, Berlinguer possui algumas críticas e levanta três perguntas finais essenciais para reflexão (BERLINGUER, 1999, p. 32):

- Enquanto nós trabalhamos pela educação para a saúde e pela promoção da saúde, enquanto nos preocupamos com a vida dos cidadãos, será que podemos esquecer que (talvez pela primeira vez na história, e sem dúvida pela primeira vez em escala mundial) há poderosas organizações internacionais que, por interesses próprios, promovem ativamente comportamentos seguramente reconhecidos como nocivos e muitas vezes mortíferos?

- Será que temos de acreditar que a difusão de entorpecentes merece cuidado e requer intervenção somente quando está relacionada com organizações criminosas? Mas que passa a merecer proteção comercial e impunidade penal quando, embora globalmente mais destruidora da saúde e da vida, estiver associada a organizações industriais reconhecidas por lei?
- Enfim, o que estão fazendo as Nações Unidas, a OMS, a OMC, os governos dos países ricos e pobres para enfrentar essas distorções absurdas e para evitar, ou ao menos reduzir, esse morticínio anunciado?

e. A violência e suas formas

Neste momento, há um aprofundamento sobre a temática de violência e a sua constituição enquanto principal causa da morte de adolescentes, ao passo em que destrói integridades e influencia negativamente na consciência coletiva e na convivência em sociedade (BERLINGUER, 1999).

Nesse sentido, são lembrados que, sob uma ótica histórica, o principais genocídios e atos violentos (como repressão e extermínio) são motivados por intolerância e desprezo pelo valor humano, o que permite compreender as raízes das formas de violência (BERLINGUER, 1999).

É difícil admitir que quando há violência em alguma parte do mundo – contra algum sexo ou etnia, contra uma ideia que existe na cabeça ou uma cor que distingue a pele, seja por motivos ideológicos ou religiosos, seja para vingar-se do mundo, quando há violência como forma de criminalidade organizada ou generalizada, ou como opressão política, ou ainda como ação e como reação – que alguém possa pensar “isso não é problema meu”, e que possa isolar-se, ainda que tente proteger-se com uma dupla couraça de insensibilidade (BERLINGUER, 1999, p. 34).

Em ato contínuo, indaga que assim como as doenças são transmissíveis, as formas de violência também o são. Estas, em particular, ocorrem por meio de vias materiais e culturais, como a imitação ou em tensões criadas entre os indivíduos. “*A diferença principal é que não há remédios ou vacinas contra elas, e que seu combate requer principalmente anticorpos sociais e culturais*” (BERLINGUER, 1999, p. 34).

Relacionando brevemente à área de atuação da Psicologia Cognitivo Comportamental e a Análise do Comportamento, os teóricos Albert Bandura e B. F. Skinner reforçam a ideia do

aprendizado por modelagem de comportamento ou aprendizagem social, como imitação de modelo por observação.

Dessa forma, mencionam que as consequências ditam, na maioria das vezes, o comportamento que será emitido. No caso da violência doméstica, guerras, entre outras topologias de violência, o objetivo central da ação seria alcançar, como consequência, o reforçador, ou seja, no caso, atingir o domínio e poder das situações. Neste momento, portanto, é entendido o caráter opressivo e dominador das variadas formas de violência.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como forma de mitigar os possíveis efeitos negativos trazidos pela Globalização, os dois autores concordam que se faz necessário reequilibrar os sistemas de produção. Berlinguer afirma que é preciso limitar os poderes dos países mais ricos e influentes do mundo, bem como de instituições financeiras, que submetem os demais aos seus interesses econômicos. Para isso, define como essencial a recolocação de pautas de Direitos Humanos e igualdade em primeiro plano, sendo a saúde e a segurança como direito à vida e à liberdade – princípios básicos de direitos de um indivíduo.

Além disso, compreende os valores morais – universalidade, solidariedade e justiça - enquanto estímulos das metas. No âmbito da saúde, identifica que as sociedades mais justas e coesas, também são aquelas com os cidadãos mais saudáveis.

Nesse sentido, relaciona, portanto, a saúde com os sistemas de previdência e de bem-estar social (*welfare state*):

Na realidade histórica, o Estado social decerto não foi empecilho ao crescimento econômico. Pelo contrário, acompanhou-o e lhe deu apoio. Foi o Estado social que representou, principalmente (mas não só) na Europa, uma síntese feliz entre democracia política, livre mercado, progresso científico e justiça social. Foi também ele que produziu, entre os cidadãos, condições de saúde melhores que as de qualquer outro sistema (BERLINGUER, 1999, p. 37).

Por fim, cita o último fenômeno essencial, o Governo Global.

Não pode haver saúde global sem governo global. A ideia de governo global foi proposta por Immanuel Kant e retomada muitas vezes nos

séculos posteriores, quer com intuitos hegemônicos, quer com finalidades humanitárias. Hoje há exigências prementes de um poder democrático universal, para governar fenômenos que vão dos fluxos de capitais à poluição ambiental e ao comércio de armas que ultrapassem barbaramente as fronteiras dos Estados (BERLINGUER, 1999, p. 37).

Nesse ponto, é possível fazer um alinhamento com o que fora apresentado por Faria em seus postulados. Isto porque, de acordo com aspectos da globalização econômica, o Estado não é capaz de controlar a expansão e as normas estipuladas para adaptar mundial aos efeitos da transnacionalização. Dessa maneira, torna-se inequívoca a ideia de aplicação de um Estado de bem-estar social, visto que seus aparatos jurídico e político não seriam capazes de atuar de forma independente.

Em contrapartida, os autores se aproximam quando compreendem que empresas transnacionais e instituições financeiras são agentes que contribuem, em uma dinâmica de transnacionalização, para o aprofundamento de desigualdades sociais e marginalizações, dificultando a garantia de Direitos Humanos a todos os indivíduos.

Faria evidencia, sob essa perspectiva, a quão injusta se fazem as relações de trabalho entre aqueles que vendem sua força e os detentores do capital, em meio ao consumo desenfreado e o avanço das transnacionalizações dos mercados, nos distanciando cada vez mais sociedade equânime e igual.

Nesse sentido, entende-se que a globalização econômica, a partir da fragmentação das formas de trabalho, da intensificação dos conceitos de produtividade e competitividade e, principalmente, pelo acúmulo de capital na mão de poucos e do rompimento indireto de soberania das nações, contribui para o fomento do não provimento dos direitos fundamentais de grande parte dos indivíduos, que, inclusive, são privados ao acesso à saúde, por não serem o foco central para concessão de direitos.

Em conclusão, Berlinguer enfatiza sobre a necessidade de uma maior consciência sanitária, em que pese o despertar e uma maior comunicação entre os continentes ocasionados pela unificação microbiana. É preciso que essa comunicação seja mais veloz e a globalização da saúde seja mais desenvolvida, a fim de mitigar proliferações de infecções pelo mundo. Assim, aborda que se não houver uma inversão da tendência de demora para a globalização da saúde, seriam observados conflitos entre a moral e a prática cotidiana.

Fator este que, em 2021, pode ser analisado pela ausência de efetividade e velocidade em contenção de infecções, por exemplo e como já supracitado, notada durante a pandemia do novo Corona vírus, o que demonstra a atualidade do texto. Nesta, verificou-se a dificuldade e o atraso para adotar medidas públicas ao mesmo tempo em que houve o agravamento de problemas nas condições sociais e econômicas de várias populações do mundo.

Dessa forma, a globalização da saúde atuaria enquanto um instrumento para amenizar os efeitos da globalização econômica e a da privação dos indivíduos de seus direitos fundamentais, ampliando a consciência sanitária e promovendo maior consentimento de manutenção da vida para as próximas gerações, com base no princípio de responsabilidade de Hans Jonas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alana P.; LIMA, Flávia M. V.; LISBOA, Sheila M.; LOPES, Andressa P.; JUNIOR, Alberto J. d. A. Franco. **COMPARAÇÃO ENTRE AS TEORIAS DA APRENDIZAGEM DE SKINNER E BANDURA**. Ciências Biológicas e da Saúde | Maceió | v. 1 | n.3 | p. 81-90 | nov. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/download/905/608/3828>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

ANJOS, Daniele. **Princípios do serviço público no direito**. Disponível em: <<https://danieledanhos.jusbrasil.com.br/artigos/405074318/principios-do-servico-publico-no-direito-administrativo#:~:text=Princ%C3%ADpio%20da%20generalidade%3A%20Tamb%C3%A9m%20chamado,maior%20n%C3%BAmero%20poss%C3%ADvel%20de%20indiv%C3%ADduos>>. Acesso em: 02 abr. 2022.

BERLINGUER, Giovanni. **Globalização e saúde global**. *Estudos Avançados*, v. 13, n. 35, p. 21-38, 1999. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9454>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

CAMPOS, Mônica R.; GADELHA, Ângela Maria J.; LEITE, Iuri d. C.; OLIVEIRA, Andreia F.; PORTELA, Margareth C.; SCHRAMM, Joyce M.; VALENTE, Joaquim G. **Transição epidemiológica e o estudo de carga de doença no Brasil**. *Ciênc. saúde coletiva* 9 (4), Dez 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/NcL6K3C5p7dRgQfZ938WtRD/?lang=pt>>. Acesso em: 07 ago. 2021.

CARVALHEIRO, José d. R.; MARQUES, Maria Cristina C.; MOTA, André. **A construção da Saúde Pública no Brasil no Século XX e início do Século XXI**. USP, 2013. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5076363/mod_resource/content/1/Livro%20Cris%200Marques.pdf>. Acesso em: 07 ago.2021.

CASTRO, Ramón P. **Globalização**. Disponível em: <<http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/glo.html>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

DIREITO NET. **Princípio da impessoalidade.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1718/Principio-da-impessoalidade-Direito-Administrativo>>. Acesso em: 02 abr. 2022.

FARIA, J. E. **Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão.** Estudos Avançados, 11(30), 43-53, 1997. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8994>>. Acesso em 20 abr. 2021.

G1. **Brasil tem 282 mortes por covid-19 em 24 horas e chega ao total de 659.294.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/03/29/brasil-tem-282-mortes-por-covid-19-em-24-horas-e-chega-ao-total-de-659294.ghtml>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Acesso em: 07 jul. 2021.

HOBSBAWM, Eric. **A era dos extremos.** Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4071685/mod_resource/content/1/Era%20dos%20Extremos%20%281914-1991%29%20-%20Eric%20J.%20Hobsbawm.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.